



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 058/2023

25/05/2023 HORA 08:30

PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	25/05/23	Ass. Adm. e Fin.	[Signature]	13			
2	26/05/23	Ass. Com. e Legis.	[Signature]	14			
3	30/05/23	Ass. de Rel. e Ass. Ex.	[Signature]	15			
4	30/05/23	Ass. de Rel. e Ass. Ex.	[Signature]	16			
5	30/05/23	Ass. de Rel. e Ass. Ex.	[Signature]	17			
6	30/05/23	Ass. de Rel. e Ass. Ex.	[Signature]	18			
7	31/05/23	Ass. de Rel. e Ass. Ex.	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 30 / 05 / 23


1º Secretário

Ofício n.º 040/2023 - PCMG

Goioxim, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimos Vereadores

Através do presente, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja designado à votação o Projeto de Lei n.º 004/2023, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Everaldo Gutervil

Presidente da Câmara


Denilson Ferreira Ramos

Vice-Presidente


Valmir Pedroso

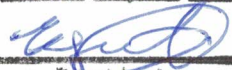
Primeiro Secretário


Nerso dos Santos

Segundo Secretário

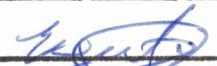
APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 30 / 05 / 23


Presidente

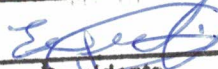
APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 30 / 05 / 23


Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 30 / 05 / 23


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 012/2013

Senhores Vereadores:

De acordo com as normas regimentais submeto a apreciação e deliberação desta Casa o Projeto de Lei n.º.004/2023, que trata da alteração do artigo 5º, da Lei n.º 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim, e dá outras providências.

Atualmente, a legislação de diárias prevê um limite de até 03 (três) concessões mensais e 09 (nove) concessões de diárias anuais, a serem concedidas aos Nobres Edis e demais agentes públicos desta Casa.

O presente projeto de lei, por sua vez, tem por objetivo aumentar o limite mensal e anual de diárias para 05 e 18 respectivamente, bem como estabelecer um limite mensal do valor, estipulando que as diárias mensais não poderão ultrapassar o valor de 50% do valor do rendimento bruto do servidor e do subsídio de vereador.

As alterações acima explanadas se justificam diante da demanda tida pelos vereadores e servidores desta casa de Leis, ante à necessidade de aplicação e atualização de novas normas aplicáveis no âmbito do legislativo, como por exemplo o novo parecer prévio e a nova Lei de Licitações, bem como ante à necessidade para busca de recursos, participação em reuniões e cursos objetivando sempre o interesse público.

Mencionamos também que para realizar a mudança no limite de diárias foi realizada pesquisa na região, por meio do portal transparência (Leis em anexo). Os municípios levados em consideração foram:

Campina do Simão: limite mensal: 06, limite anual: 10.

Laranjeiras do Sul: limite anual: 30.

Virmond: limite anual: limite mensal: 09, limite anual: 22, limite semanal: 05.

Vale ressaltar que a presente proposta é respaldada nas orientações emanadas pelo Tribunal de Contas e pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava.

Assim sendo, submeto este projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça acolhida.

Reiteramos aos nobres colegas os protestos de elevada estima e consideração.

Everaldo Gutervil

Presidente da Câmara

Denilson Ferreira Ramos

Vice-Presidente

Valmir Pedroso

Primeiro Secretário

Nerso dos Santos

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 638 de 21 de novembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Fica estabelecido o limite anual de 18 (dezoito) diárias e o limite mensal de 05 (cinco) diárias para cada vereador e servidor da Câmara Municipal.

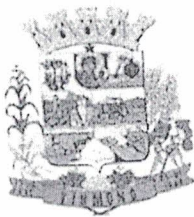
§ 1º A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do rendimento bruto do cargo do servidor ou subsídio de vereador.

§ 2º Sobrevindo situações de necessidade, e desde que devidamente justificada e comprovada, será possível a concessão de diárias para além do limite mensal de quantidade e de valor, desde que em nenhuma hipótese se ultrapasse o limite anual de diárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 25 de maio de 2023

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06



APROVOU O SEGUINTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2018

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos e fixa valores para a concessão de diárias de viagem e ressarcimento de despesas de deslocamentos a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Virmond, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas de deslocamento a Vereadores e servidores.

Parágrafo único. As diárias e ressarcimentos serão autorizados exclusivamente para deslocamentos eventuais, transitórios, pertinentes às atividades da Câmara e em razão da função ou das atribuições do cargo, feitos para localidade diversa da sede ou circunscrição do município.

Art. 2º. O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

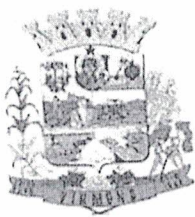
Art. 3º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, no caso em que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor à competência prevista neste artigo.

Art. 4º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que necessitarem deslocar-se da sede da Câmara Municipal de Virmond, nos casos previstos no art. 1º desta lei, deverão solicitar diárias de viagem em conformidade com o modelo constante no Anexo desta lei e uma vez autorizadas pela Presidência, farão jus a percepção destas para fazer face a despesas de deslocamento até o destino, alimentação e estadia, que deverão ser comprovadas com apresentação de cupom ou nota fiscal de hotel em nome do beneficiário da diária nos casos de recebimento integral, bem como, para as despesas com locomoção urbana.

Art. 5º. Os Vereadores e servidores deverão encaminhar com antecedência mínima de (três) dias úteis, o memorando ao Presidente da Câmara, solicitando as diárias.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou não.

§ 2º. Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 03 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Diretor autorizar.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689-0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06



§ 3º. Casos de solicitação de cancelamento de bilhetes aéreos ou rodoviários serão analisados conforme o caso, sendo que, não existindo justificativa dos motivos que levaram ao cancelamento, taxas e demais cobranças serão de responsabilidade do solicitante por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 4º. Em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à meia diária nos subsídios ou vencimentos do mês seguinte àquele aonde deveria ter apresentado a comprovação.

Art. 6º. O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

VI - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no art. 4º.

Art. 7º. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 8º. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. As despesas de diárias e ressarcimentos deverão seguir o rito da Lei Federal n. 4.320/1964: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 9º. Os Vereadores ou servidores deverão apresentar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia da viagem, um relatório de viagem, acompanhado dos documentos que atestem a realização e necessidade da viagem, sob pena de terem o valor repassado pelo Poder Legislativo descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

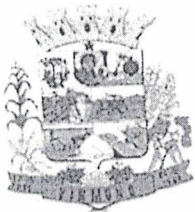
§ 1º. O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, conforme modelo contido no Anexo IV desta lei, contendo obrigatoriamente o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - explicação dos objetivos propostos;

III - os resultados alcançados;

IV - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06



V - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado;
 - b) declaração de visita;
 - c) matérias jornalísticas;
 - d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.
- VI - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais;

VII - em caso de deslocamentos realizados com transporte aéreo ou rodoviário pagos com recursos da Câmara Municipal, será obrigatória a apresentação dos bilhetes de saída e de retorno, em nome do usuário.

§ 2º. Serão aceitos para a finalidade deste artigo os seguintes documentos: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, comprovante de estadia em caso de diárias integrais e outros capazes de comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 3º. Serão também restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

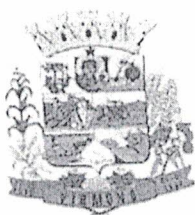
Art. 10. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond.

Art. 12. As despesas de viagens não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º desta lei e documentalmente comprovadas, serão previamente empenhadas, liquidadas e pagas pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Virmond, depois de deferidas pelo Presidente da Câmara, ou quando requerido pelo Presidente, serão deferidas pela Mesa Diretora.

§ 1º. Quando do retorno da viagem, deverá o solicitante prestar contas, no prazo de at 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório detalhado de sua viagem com a respectiva nota fiscal, que deverá atender as seguintes formalidades:

I - a nota fiscal, sendo identificada com o número do CNPJ do emitente, bem como nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e data de emissão.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50. Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06



II - Utilizado o veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser identificado na nota fiscal ainda, o número da placa, quilometragem, valor de combustível, lubrificantes, consertos em geral, adotando-se procedimentos análogos nas despesas em que seja possível aplicar o controle.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre o Diretor da Câmara Municipal.

Art. 14. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos pelo Diretor da Câmara de Vereadores.

Art. 15. O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

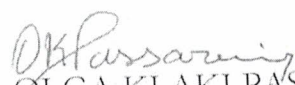
Art. 17. As diárias concedidas não poderão ultrapassar a 22 (doze) anuais, 09 (nove) mensais e 05 (cinco) semanais para cada vereador ou servidor.

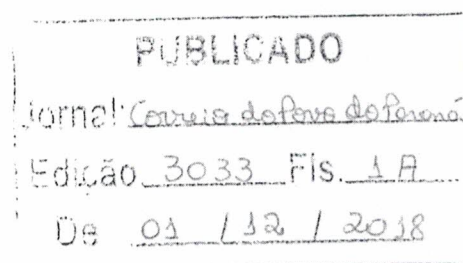
Art. 18. Ficam autorizadas as concessões de indenizações por despesas realizadas por vereador ou servidor, a serviço da Câmara, ocorridas de forma imprevisível ou por força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas documentalmente conforme disposto no artigo 12 desta lei.

Art. 19. Ficam revogadas as resoluções ns. 01/2010, 06/2011, 005/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 19 de novembro de 2018.


OLGA KLAKE PASSARIN
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

- *Diárias de viagens com pernoite, dentro do Estado, até: **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais);*
- *Diárias de viagens com pernoite, fora do Estado, até: **R\$ 300,00** (trezentos reais);*
- *Diárias de viagens sem pernoite, até: **50%** (cinquenta por cento) do valor das diárias dos itens anteriores.*



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Mem. XX/2017/CMC - (Cargo/Função e Nome)

Virmond/PR, dia, mês e ano.

Ao Senhor (Nome do Presidente)
Presidente da Câmara Municipal
Rua Duque de Caxias, 1843, Centro
85390-000 - Virmond/PR

Assunto: Concessão de diárias e/ou ressarcimento em virtude de (motivo)

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal n...., solicito seja autorizada a realização de minha viagem ao Município de ..., na data de ..., para participar do (evento) promovido por ...

(Justificar a necessidade de participação no evento, e anexar a programação no caso de participação em cursos ou afins).

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devidas, e para a *(aquisição de passagens/ liberação de veículo oficial/ antecipação de verba para despesas com combustível).*

A saída está prevista para o dia ... às ... horas, com retorno previsto para ... por volta das ... horas, com pernoites nos dias _____ e _____, justificando assim as _____ (quantidade) de diárias solicitadas.

Respeitosamente,

Nome
Cargo/Função



ANEXO III

MODELO DE ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N. DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. XX/2017/CMC - (Cargo/Função e Nome),
concedo o neste requerido nos seguintes termos:

Nome do beneficiário:

Cargo:

CPF:

Objetivo da viagem:

Período de afastamento:

Origem:

Destino:

Retorno:

Quantidade de diárias:

Valor:

Virmond/PR, data, mês e ano.

Assinatura do Presidente ou Diretor



ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

Mem. XX/2017/CMC - (Cargo/Função e Nome)
Virmond/PR, dia, mês e ano.

Ao Senhor (Nome do Presidente)
Presidente da Câmara Municipal
Rua Duque de Caxias, 50, Centro
85390-000 - Virmond/PR

Assunto: Relatório de viagem

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº., apresento o relatório da viagem para a cidade de ..., no dia ..., para participar do evento ..., promovido por ..., (motivo do Ato da Presidência nº ...)

Além do relatório de viagem, segue em anexo cópia do certificado de participação (ou declaração, quando reuniões) e comprovantes fiscais de despesas.

Respeitosamente,

Nome
Cargo/Função

RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador / Servidor
Nome - Cargo / Função

Data: Dia, mês e ano - Dia da semana

Local: Cidade do evento - Dependências em que ocorreu o evento / reunião

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06



Organizador: Nome do órgão "promotor" do evento.

Sobre a Viagem: Cidades de Origem e Destino

Data: Dia/Mês/Ano

Horário de Saída de Origem:

Horário de Chegada ao Destino:

Horário de Retorno do Destino:

Horário de Chegada:

Distância Percorrida X Modo de Transporte

Citar a distância percorrida (... km) (ida e volta) com o veículo placa ..., de propriedade da Câmara Municipal de Virmond/PR, sendo motorista o Sr. (nome do motorista) - (Cargo/Função), tendo como passageiros (citar o nome de todos os acompanhantes, com os respectivos cargos ou funções, se houver).

Sobre o Evento: Citar os objetivos propostos conforme Ato da Presidência e especificação no empenho.

Público Alvo: Citar a quem interessa a visita, encontro, reunião, curso, seminário, congresso, treinamento, missão especial, etc. (Ex.: Gestores Públicos e Servidores da administração, responsáveis pelo trato da gestão pública).

Atividades e/ou Temas Desenvolvidos no Evento: Descrever detalhadamente o que aconteceu no encontro, treinamento, seminário, reunião, etc.

Resultados Alcançados: Citar o resultado da participação no evento (relacionados ao desempenho de suas atividades como Vereador / Servidor)

Anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06



Anexar documentos comprobatórios como notas fiscais, cupons fiscais, passagens aéreas ou rodoviárias, certificado ou diploma de participação, declaração ou atestado de visita.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos, caso a administração ou os órgãos de controle julgar necessário.

Respeitosamente,

Nome

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 050/2018

23/10/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As despesas de diárias serão pagas a título de ressarcimento de despesas para viagens realizadas, tendo como partida a sede do município de Laranjeiras do Sul com destino a qualquer outro Município do Estado do Paraná ou de outros Estados conforme valores estabelecidos no Anexo I e serão pagas:

§1º - Ao Presidente e Vereadores, quando em missão de representação oficial do Legislativo, ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou da Municipalidade.

I- Entende-se por interesse da municipalidade, viagens junto a órgãos públicos sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, de caráter social, esportivo, cultural, administrativo, institucional ou político onde caracterize notório interesse público.

II- Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, eventos e audiências em órgãos públicos, deverão ser apresentadas cópias de certificado de participação ou comprovante de inscrição ou declaração do responsável pelo órgão.

§2º - Aos servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em congressos, conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara Municipal, bem como, em cursos, treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções ou acompanhando o Presidente ou Vereadores, por designação do Presidente.

I- Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, treinamentos, e reciclagem, deverão ser apresentadas cópias de certificado de participação ou comprovante de inscrição ou declaração do responsável pelo órgão.

Art. 2º - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas ou 01 (uma) noite.

§1º - Será considerado o pagamento de 1/2 (meia) diária ao período de viagem que não tiver noite.

§2º - No caso de viagem com veículo oficial onde haja probabilidade da necessidade de reabastecimento do veículo, o servidor ou vereador, será ressarcido através de apresentação de Nota Fiscal de abastecimento em nome da Câmara Municipal.

Art. 3º - O valor da diária será a importância paga a título de ajuda de custo, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§1º - A solicitação de diárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem, junto ao Setor Administrativo da Casa de Leis.

§2º - Fica vedado qualquer adiantamento de valores referente a diárias.

§3º - Não serão pagas diárias referente a domingos e feriados, salvo expressa justificativa e autorizada pelo presidente.

§4º - Para a liberação do pagamento da diária, o interessado deverá solicitar através de formulário específico, informando obrigatoriamente:

I - Nome do solicitante e seu cargo;

II – CPF OU RG;

III - Local de destino da viagem;

IV - Período previsto para a viagem;

V - Valor diário e valor total solicitado para o caso de diária.

VI – Veículo Oficial;

VII - Atividade a ser desempenhada;

§5º - O solicitante não poderá mudar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de não receber o valor da diária.

§6º - Após a realização da viagem o solicitante deverá apresentar relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas ao Departamento Financeiro. Após a análise do relatório pelo Presidente será autorizado ou não o pagamento. Se o Presidente entender que a atividade realizada constante do relatório não atende o interesse do legislativo ou da municipalidade poderá indeferir o pagamento.

§7º - Após a avaliação do Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesas poderá aceitar ou não o parecer do liquidante, e deferir ou indeferir o pagamento.

§8º - Deferido o pagamento da diária será a comprovação do pagamento, constando nome do beneficiário, cargo ou função que exerce destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido, e o numero do processo administrativo publicado no diário oficial do Município e no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

Art. 4º - O limite para pagamento de diárias por agente político e servidor público, deverá ser de até 30 (trinta) diárias anuais, devendo este limite obedecer aos limites orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Na hipótese de o solicitante retornar ao município em prazo menor do que o previsto, deverá obrigatoriamente informar no relatório de viagem para que seja pago somente o

valor devido pelo período do afastamento, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente no prazo de três dias da constatação de recebimento de valores indevidos. Caso não ocorra a devolução no prazo estabelecido serão descontados em folha de pagamento e repassados ao Poder Executivo.

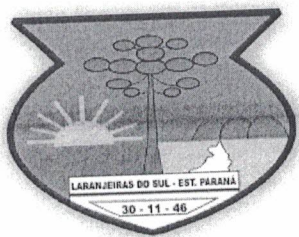
Art. 6º - Os valores das diárias constantes na tabela do anexo I poderão ser atualizadas anualmente, mediante Resolução da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, tendo como base a variação da inflação oficial acumulado no período através do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 7º - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 04/2013 e Portaria nº 14/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de outubro de 2018.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020



ANEXO I

TABELA DE REEMBOLSO DE DIÁRIAS

(Alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites cidade destino)

CARGO	VALOR DE DIÁRIAS COM VEÍCULO OFICIAL
Presidente do Legislativo	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 426,00
	(Deslocamento para os Demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 639,00
Vereadores	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 426,00
	(Deslocamento para os Demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 639,00
Servidores	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 426,00
	(Deslocamento para os Demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 639,00

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3012 – de 31/10/2018.



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 642, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa o valor de Diárias a Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal do Município de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Poder Legislativo Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná e aos servidores que necessitem deslocar-se da localidade onde tem exercício do Cargo para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas, por dia de deslocamento, segundo as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Terão direito ao recebimento de diárias:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras, Cursos e Eventos de interesse do Legislativo Municipal ou voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para o exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente.

§ 1º o motivo do deslocamento deverá guardar relação com as atribuições do cargo do solicitante e atender ao interesse público.

§ 2º Salvo os eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Paraná, não serão autorizados cursos e seminários com carga horária diária inferior a 6 (seis) horas, excetuando-se os dias de início ou final do evento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar os servidores ou Vereadores por despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana do usuário solicitante

§ 1º Serão considerados para fins de liberação de diárias o período despendido para o deslocamento até o local do evento ou atividade a ser desenvolvida e o período despendido para o retorno à sede do município.

§ 2º O pagamento de diárias em dias não úteis será excepcional e deverá ter os motivos justificados por escrito pelo solicitante quando do requerimento.

§ 3º Não havendo pernoite ou sendo a hospedagem custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros vinculados direta ou indiretamente com o motivo da viagem, tais como a entidade promotora do evento, o valor da diária será reduzida à metade.

§ 4º O solicitante deverá, preferencialmente, utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público. Em caso de uso de veículo próprio o Poder Legislativo fica isento de qualquer responsabilidade sobre o veículo e não indenizará qualquer tipo



de despesa ou prejuízo extraordinário.

§ 5º Quando o solicitante utilizar do veículo oficial para suas viagens, eventuais despesas extraordinárias, como peças emergenciais e relativas à segurança, pneus e mão de obra, bem como despesas com combustível, poderão ser ressarcidas pelo Poder Legislativo mediante requerimento escrito e justificado, bem como apresentação de Nota Fiscal em nome do Poder Legislativo, que deverá conter a placa do veículo oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data prevista para o fim do evento ou serviço.

§ 6º Excepcionalmente, quando o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo Municipal, mediante requerimento prévio e procedimento adequado.

§ 7º Poderá a mesa diretora fixar valores diferenciados para viagens interestaduais.

Art. 6º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando obrigatoriamente:

- a) Nome do solicitante e seu cargo;
- b) Local de destino da viagem;
- c) Atividade a ser desempenhada e horários de início e fim;
- d) Folder ou programação do evento, contendo tema, local e instituição promotora.
- e) Período previsto para viagem, contendo data de saída e retorno, com a estimativa dos respectivos horários;
- f) Valor da diária, número de diárias e valor total a ser liberado, nos termos desta lei;
- i) Demais informações pertinentes;

Parágrafo único. não serão autorizadas indenizações posteriores à realização do evento, salvo nos moldes previstos no §5º do art. 3º

Art. 7º O Presidente despachará pela concessão ou negativa da diária requerida, devendo, se autorizado o pedido do solicitante, o ato do Presidente ser publicado com todas as informações exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único. caso o beneficiado pela diária seja o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora.

Art. 8º Sendo deferidas, as diárias serão pagas mediante transferência bancária na conta de titularidade do solicitante.

Art. 9º Ao retornar da viagem, o solicitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar comprovante de participação no evento (certificado) ou de cumprimento de missão oficial. Deve ser apresentado, ainda, relatório das atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados pelo departamento jurídico ou contábil ou pela presidência.

Art. 11. O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada ou, ainda, não cumprir o disposto no art. 9º, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento previsto de sua atividade, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes, acrescidos de juros e correção monetária, no próximo recebimento do subsídio ou remuneração.

§ 1º Na hipótese do solicitante retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir os valores das diárias recebidos em excesso ao erário nos termos e sob as penas do caput deste artigo.

§ 2º Em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as penalidades previstas neste artigo poderão não ser aplicadas mediante justificativa aceita pelo Plenário.

Art. 12. Não serão concedidas diárias:



I - Para deslocamentos com saída e retorno no mesmo dia, dentro do horário de expediente, com veículo oficial;

II - que ultrapassem o limite mensal de 6 (seis) diárias e o limite anual de 20 (vinte) diárias por solicitante;

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. As diárias do Presidente da Câmara, vereadores e servidores ficam fixadas, com pernoite, em R\$ 300,00 (trezentos reais), dentro do Estado do Paraná e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para outros Estados, cujo valor será corrigido anualmente, automaticamente pelo órgão contábil, no mês de outubro, através de Decreto, com base no IGPM, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em 16 de outubro de 2018.

Emílio Altemiro Lazzaretti

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 004/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Altera o artigo 5º da Lei n.º 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa a alteração do artigo 5º da Lei 638 de 2019 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do legislativo.

As alterações visam aumentar o limite mensal e anual das diárias, alterando de 03 e 09, para 05 e 18 respectivamente, bem como estabelecer um limite do valor que pode ser gasto mensalmente.

O projeto vem acompanhado de Leis dos municípios da região, explanando pesquisa realizada para respaldar tais alterações, bem como por meio de recomendação do GEPATRIA.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art.143: O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;

III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez que se trata de alteração no limite de diárias mensal, tendo em vista a demanda dos vereadores, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Itami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Importante mencionar que a competência para o presente projeto se encontra respaldada também no artigo 25, inciso II, alínea “b” do regimento interno desta casa de Leis como vemos:

Art. 25 - À Mesa Executiva compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus Serviços Administrativos, e, especialmente, o seguinte:

II - propor projetos de lei dispondo sobre:

b) criação, extinção e alteração de cargos e funções nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Diante o exposto quanto a competência e iniciativa a procuradoria desta Casa de Leis *OPINA* favorável a tramitação do projeto de Lei em questão.

Quanto ao teor da matéria insta mencionar a recomendação administrativa do GEPATRIA- Procedimento administrativo nº MPPR- 0059.18.000229-3, como segue:

5- O valor unitário das diárias/adiantamentos deverá seguir os seguintes critérios:

5.1 o ato normativo pode fixar teto (utiliza-se, por exemplo a preposição “até”), delegando a ato regulamentar a fixação anual;

5.2 o valor das diárias não pode ser fixado de forma abusiva, devendo ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens, cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte, e finalmente, procedendo-se à comparação com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes, podendo

Osairi



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

servir de subsídio as tabelas comparativas dos Municípios e comarcas da região que seguem anexos a essa recomendação administrativa.

Sendo assim foi estabelecido o limite de quantidade, “até” quantas diárias por mês e ano, conforme prevê a recomendação, bem como respaldou-se nos municípios da região para determinar um limite de valor mensal, perseguindo assim a recomendação administrativa.

Por fim, atenta-se que devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62 do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 26 de maio de 2023.

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 017/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que possui amparo em na Constituição Federal, bem como em leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 30 de maio de 2023.


ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR


VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 016/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 30 de maio de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 045/2023 - PCMG

Goioxim, 30 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 016/2023, referente ao Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 25 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 30/05/23



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2023

Altera o artigo 5º da Lei n° 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 638 de 21 de novembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Fica estabelecido o limite anual de 18 (dezoito) diárias e o limite mensal de 05 (cinco) diárias para cada vereador e servidor da Câmara Municipal.

§ 1º A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do rendimento bruto do cargo do servidor ou subsídio de vereador.

§ 2º Sobrevindo situações de necessidade, e desde que devidamente justificada e comprovada, será possível a concessão de diárias para além do limite mensal de quantidade e de valor, desde que em nenhuma hipótese se ultrapasse o limite anual de diárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2023.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIOXIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno combinado com o que dispõe o Artigo 59.º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando que:

I – O Poder Executivo Municipal de Goioxim atendeu a Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º. Parágrafo 4.º da LRF;

II – A Audiência Pública foi realizada na data de 30 de maio de 2023, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;

III – Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais o Poder Executivo apresenta ainda outros Demonstrativos voltados à transparência da Gestão Pública.

EMITE-SE ESTE PARECER APROVANDO E CONSIDERANDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 9.º, PARÁGRAFO 4.º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 30 de maio de 2023.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NERSO DOS SANTOS

Relator

VERCI ALVES DE GÓES

Membro

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador: E7AABA3A

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

PARECER CONCLUSIVO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA-SAÚDE

Ofício n.º 044/2023 - PCMG

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIOXIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno combinado com o que dispõe o Artigo 36º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e, considerando que:

I - A Secretaria de Saúde Municipal de Goioxim atendeu a Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do disposto no Artigo 36º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e demais normativas.

II – A Audiência Pública foi realizada na data de 30 de maio de 2023, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;

III – Além do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a Secretaria de Saúde apresentou ainda outros Demonstrativos voltados à transparência.

EMITE-SE ESTE PARECER APROVANDO E CONSIDERANDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 36.º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 141/2012.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 30 de maio de 2023.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Comissão

OLINO SOARES DOS SANTOS

Relator

ELSON LUIZ GUTERVIL

Membro

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 810/2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeita Municipal de Goioxim, Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 638 de 21 de novembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Fica estabelecido o limite anual de 18 (dezoito) diárias e o limite mensal de 05 (cinco) diárias para cada vereador e servidor da Câmara Municipal.

§ 1º A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do rendimento bruto do cargo do servidor ou subsídio de vereador.

§ 2º Sobrevindo situações de necessidade, e desde que devidamente justificada e comprovada, será possível a concessão de diárias para além do limite mensal de quantidade e de valor, desde que em nenhuma hipótese se ultrapasse o limite anual de diárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tamara Freitas Linhares

Código Identificador: 260C068C

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 100 DE 30 DE MAIO DE 2023

Sumula, resolve conceder férias a **DANIELLI FERREIRA RIBEIRO**, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 30/05/2023 a servidora **DANIELLI FERREIRA RIBEIRO**, de matrícula Nº 84451, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonia Aparecida Thibes

Código Identificador: 039A90FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 810/2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 638/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 638 de 21 de novembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Fica estabelecido o limite anual de 18 (dezoito) diárias e o limite mensal de 05 (cinco) diárias para cada vereador e servidor da Câmara Municipal.

§ 1º A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do rendimento bruto do cargo do servidor ou subsídio de vereador.

§ 2º Sobrevindo situações de necessidade, e desde que devidamente justificada e comprovada, será possível a concessão de diárias para além do limite mensal de quantidade e de valor, desde que em nenhuma hipótese se ultrapasse o limite anual de diárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de maio de

2023.

MARI TEREZINHA

DA SILVA:

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA
DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, OU=01554285000175, OU=AC
Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=
(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA
SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado

Diário Oficial dos Municípios - AMP

Data: 31/05/2023 Fls: 98.

Ed. 2782